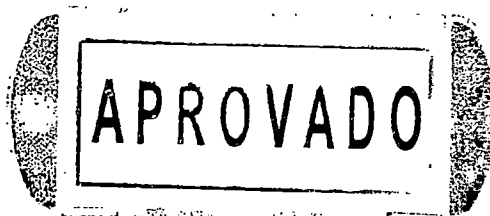




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 6 8 8



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 074/2010
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
OF PMCC/GAB N.214/010	PTC: 09/12/2010

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 09/12/2000

DATA DA LEITURA: 09/12/2000

DESPACHO DO PRES:

PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 21/12/2000 - \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_ - \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_

DISCUSSÃO: 1º EM 21/12/00 - 2º EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DISC / SUPLEM. EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 21/12/00 - 2º EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ VOT. / SUPLEM. EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DEVOL. EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ VOTADA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROP. RETIRADA EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR

DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_  ARQUIVADA EM 21/12/2000

DATA DO AUTÓGRAFO: 21/12/2000  DESARQUIVADA EM \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **4688**  
Protocolado em 09/12/2010.  
Respondido em 21/12/2010.

Ofício nº 117/2010.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 21/12/2010.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em *única* Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 21/12/2010.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 21/12/2010.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 074/2010.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**.

**RELATÓRIO:**

Através do ofício PMCC nº 214/2010, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou o Projeto de Lei n.º 074/2010, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/2010 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Carlos Eduardo Destefani** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) na dotação que especifica no artigo primeiro.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme especifica no art. 2º do Projeto.

O autor do Projeto em sua mensagem justifica que se faz necessária a presente suplementação para liquidação do transporte escolar realizado no Município neste exercício de 2010.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Como já nos referimos em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, “os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Quando esses créditos são de natureza suplementar, isso equivale a dizer que são destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária suficiente ou específica para cobrir as despesas. Contudo, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para suprir a abertura do crédito adicional suplementar solicitado pelo Prefeito Municipal ocorrerão por conta de anulação de parte de dotações orçamentárias já existentes. Assim, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, temos que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, **com as alterações** mencionadas pela Ilustre Contadora Geral em seu parecer técnico contábil, juntado ao presente parecer.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2010.

**CARLOS EDUARDO DESTEFANI-** .....RELATOR

**ANTÔNIO RICARDO P. FERREIRA-** .COM O RELATOR

**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM-** COM O RELATOR

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-** .COM O RELATOR

**DALTON HENRIQUE PINÃO-** .....COM O RELATOR

**LUIZ CLÁUDIO ZOBOLI DA CUNHA-**COM O RELATOR

**PIONANO JONATHAS CRISOSTOMO**COM O RELATOR

**SAULO MARETO-** .....COM O RELATOR

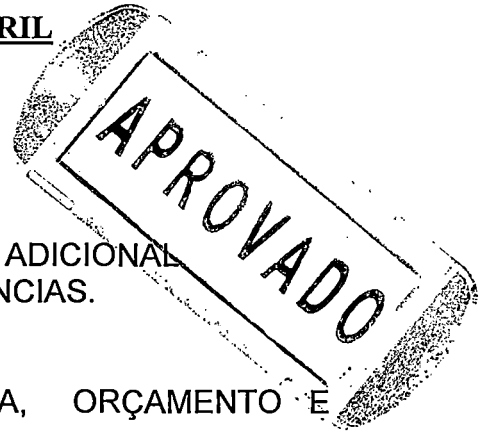


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBRIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 074/2010  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais) e dá outras providências.

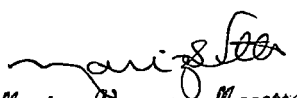
Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer às despesas, pois será utilizada anulação parcial de dotações orçamentárias.

É necessário fazer algumas alterações:

- No caput do artigo 1º acrescentar a palavra "reais" após - duzentos e quarenta e sete mil.
- Na secretaria 13001 – Secretaria Municipal de Finanças, incluir o código 2884600051.012 – Amortização e Serviço da Dívida Pública, antes do elemento de despesa 4.6.90.71.000.
- Alterar o elemento de despesa 9.9.99.90.000 para 9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência e incluir o código 9999900992.012 – Reserva de Contingência, antes do elemento de despesa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, 10 de dezembro de 2010.

  
Marize Vargas Mareto  
Contador  
CRC 6377 - CPF 679.113.207-72

PROJETO DE LEI Nº 074/2010

DISPÕE SOBRE ABERTUR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇOSABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil) na Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

**016004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1236100102.028 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 247.000,00**

**TOTAL .....R\$ 247.000,00**

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior será utilizado anulação de parte de Dotações Orçamentárias das Dotações abaixo discriminadas.

**013001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

4.6.90.71.000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.....f.33 R\$ 7.000,00

9.9.99.90.000 – Reserva de Contingência.....f.35 R\$ 40.000,00

**016005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Outros Recursos**

1212200132.038 – Manutenção do transporte Escolar – SEDU

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....f.155 R\$ 150.000,00

**018001 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

2060600251.050 – Aquisição Veículos,máquinas,móveis, equip. materiais permanentes

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....f.175 R\$ 50.000,00

**TOTAL.....R\$ 247.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

  
ODAEL SPADETO  
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo – ES. Em 07 de dezembro de 2010.

**MENSAGEM**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES;**

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 074/2010, que versa sobre abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil), para suplementação de dotação orçamentária na secretaria de Educação.

Esta dotação orçamentária está sendo suplementada para complementação do Empenho e liquidação do Transporte escolar realizado no município neste exercício de 2010. Os recursos orçados não foram suficientes e por isso se faz necessário suplementar para dar quitação aos serviços realizados.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

  
**ODAEL SPADETO**  
*Prefeito Municipal*